

PORTARIA Nº 069/2020

**Estabelece normas complementares
para realização e divulgação de
atividades contempladas com
recursos da Lei Adir Blanc.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar nº78 de 17/04/2018, considerando a Lei 14.017/2020 e Decreto 9950/2020;

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam estabelecidas normas complementares para execução e divulgação das atividades de contrapartidas e dos projetos contemplados nos editais de 01/2020 a 23/2020 para aplicação dos recursos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc em Barra Mansa.

Art. 2º: Os contemplados deverão comunicar por meio de termo ou formulário específico, até dia **20 de dezembro de 2020**, à Fundação Cultura Barra Mansa – FCBM, informando a data de realização de sua atividade, ou entrega da obra, mesmo que seja prevista para 2021, devendo ser no mínimo com 7 dias corridos de antecedência para o início da divulgação.

Art. 3º: Os contemplados nos editais de aplicação da Lei Aldir Blanc em Barra Mansa deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, fazer constar em todas as peças publicitárias de divulgação, sejam mídias digitais, físicas ou quaisquer outras possíveis, o brasão da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e a logo marca da Fundação Cultura Barra Mansa, do Conselho e do Sistema Municipal de Cultura, mediante aprovação prévia de cada peça.

Art. 4º: A Fundação Cultura Barra Mansa disponibilizará arquivos padronizados para aplicação das referidas marcas, conforme exemplo a seguir:



Art. 5º: Em todas as postagens em redes sociais deverá ter escrito as seguintes etiquetas: #culturabarramansa, #leialdirblanc, #leialdirblancbarramansa e #emergenciacultural.

Art. 6º: Durante a execução da contrapartida de que trata os editais, deverá ser divulgado os seguintes dizeres: “AÇÃO FOMENTADA COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA MANSÁ”.

Barra Mansa, 17 de novembro de 2020

Marcelo Bravo
Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa